



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO
03 / 06 / 2024
Hora: 13 : 23
Andre' mor

MENSAGEM Nº 96/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 74/2024, que "Altera o **caput** do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que 'Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2024

Altera o **caput** do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Em razão da natureza do mandato parlamentar, é devida aos Deputados Estaduais cota mensal equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor da despesa bruta total com pessoal ativo do Poder Legislativo do Estado, apurada no exercício financeiro anterior ao mês de competência do recebimento, destinada a suprir as despesas decorrentes das nomeações de servidores investidos para exercício dos cargos de provimento em comissão decorrentes do § 2º do artigo 12-A desta Lei Complementar, cuja regulamentação, no que couber, dar-se-á por meio de Resolução.” (NR)

Art. 2º A nova redação do **caput** do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, só importará em aumento do valor da verba a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



01
Folha
79

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

23 MAI 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

23 MAI 2024

Protocolo: 75/24

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 74/24

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Em razão da natureza do mandato parlamentar, é devida aos Deputados Estaduais cota mensal equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor da despesa bruta total com pessoal ativo do Poder Legislativo do Estado, apurada no exercício financeiro anterior ao mês de competência do recebimento, destinada a suprir as despesas decorrentes das nomeações de servidores investidos para exercício dos cargos de provimento em comissão decorrentes do § 2º do artigo 12-A desta Lei Complementar, cuja regulamentação, no que couber, dar-se-á por meio de Resolução.” (NR)

Art. 2º A nova redação do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, só importará em aumento do valor da verba a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020 a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de junho de 2024.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p><i>Jean</i> Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p><i>Cirone</i> Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p> <p><i>Nim</i> Deputado NIM BARROSO 3º Secretário</p> <p><i>Ribeiro</i> Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente</p> <p><i>Jean</i> Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário</p> <p><i>Alex</i> Deputado ALEX REDANO 4º Secretário</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem a finalidade de alterar a redação do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Com a alteração, o *caput* do artigo 20 passa a ter a seguinte redação: “Em razão da natureza do mandato parlamentar, é devida aos Deputados Estaduais cota mensal equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor da despesa bruta total com pessoal ativo do Poder Legislativo do Estado, apurada no exercício financeiro anterior ao mês de competência do recebimento, destinada a suprir as despesas decorrentes das nomeações de servidores investidos para exercício dos cargos de provimento em comissão decorrentes do § 2º do artigo 12-A desta Lei Complementar, cuja regulamentação, no que couber, dar-se-á por meio de Resolução.”

Outrossim, imprescindível registrar que a nova redação do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, só importará em aumento do valor da verba a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020 a partir de 1º de janeiro de 2025.

Assim, conto com o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.